LEI Nº 1.702/92
DE 13/01/92

Dispõe sobre doação de terrenos à particulares.

Prof. Edgard Tortorelli Nogueira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, através de uso, terreno urbano às seguintes pessoas:

REQUERIMENTO	NOME	LOCAL
0688/91	JOSÉ WAGNER RIBEIRO	PROL. RUA MATO GROSSO
0680/91	MARIA ZILDA R. PORTELA	PROL. RUA MATO GROSSO
0886/91	ANTONIA LOPES DE OLIVEIRA	PROL. RUA MATO GROSSO
0865/91	NILZA DE FÁTIMA RIZZO L.	PROL. RUA MATO GROSSO
1075/91	SELMA CARLOS	PROL. RUA MATO GROSSO
0986/90	CARLOS DE CARVALHO	PROL. RUA MATO GROSSO
0719/91	MARIA APARECIDA PEDRO	PROL. RUA MATO GROSSO
0474/90	JOÃO BATISTA DE CARVALHO	PROL. RUA MATO GROSSO
0267/91	CARLOS HENRIQUE FROES	PROL. RUA MATO GROSSO
1140/90	RETIRADO PELO SR. PREFEITO	
0733/91	MAURO TOBIAS	PROL. RUA MATO GROSSO
1081/91	JOSÉ AUGUSTO AP. MARTINS	PROL. RUA MATO GROSSO
0827/91	MARCELO NICOLINI MORI	PROL. RUA MATO GROSSO
0350/91	PEDRO GONÇALVES	PROL. RUA MATO GROSSO
1097/91	NIVALDO FERFOGLIA	PROL. RUA MATO GROSSO
0830/91	SILVANO DONIZETTI MARTINS	PROL. RUA MATO GROSSO
1076/91	MARCOS DOS DANTOS E DANIEL PEREIRA DE MORAES	PROL. RUA GUARANI
0949/91	VICENTE PAULA DE OLIVEIRA	PROL. RUA PARÁ
0822/91	JOSMAR HENRIQUE DOS SANTOS	PROL. RUA JOSÉ BENTO SOBº

Cont.....Fls 02

§ 1º - As doações de que trata o câput deste artigo, só poderão ser concretizadas após obedecidas as formalidades previstas no artigo 4º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Caconde e após abertura de matrícula individual para cada lote no cartório de registro de imóveis - desta Comarca.

§ 2º - Os referidos terrenos só poderão ser doados se contarem com rede de água, esgoto e energia elétrica.

Artigo 2º - A validade do compromisso será de 01 (um) ano, prazo pelo qual os cessionários deverão construir prédios destinados à moradias.

Artigo 3º - O compromisso poderá ser renovado por igual período desde que, findo o prazo de 01 (um) ano, a construção esteja com pelo menos 40% executado, do projeto aprovado.

§ 1º - O percentual acima será apurado mediante parecer do corpo técnico da Prefeitura.

§ 2º - Não havendo percentual estipulado no caput deste artigo, o cessionário perderá o direito do terreno-resguardando os materiais aplicados que deverão ser retirados do imóvel.

§ 3º - Findo o prazo de 01 (um) ano sem - qualquer início de construção ou caso este seja inferior ao percentual fixado no câput deste artigo, o cessionário perderá o direito sobre o terreno.

Artigo 4º - O imóvel objeto do compromisso será inalienável, inegociável e intransferível durante o período - de sua validade.

Artigo 5º - A escritura definitiva do imóvel será outorgada após expedição do habite-se e conterá cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos.

Artigo 6º - O lançamento do IPTU somente será feito após a construção do prédio.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 13 de - janeiro de 1.992.

PROF. EDGARD TORTORELLI NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL